



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 135/2017/GP.

PL 36/2017

Ipatinga, 08 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares o Projeto que Lei que “Dispõe sobre a participação do Município de Ipatinga na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA e dá outras providências”.

No contexto de desenvolvimento integrado e planejamento comum do espaço urbano, sobretudo nas cidades inseridas em Regiões Metropolitanas e caracterizadas pela conurbação; e em face da crescente demanda por serviços de qualidade para toda a população desses aglomerados urbanos, torna-se fundamental para o crescimento ordenado e otimização dos recursos, a associação dos municípios em entidades que promovam e debatam políticas comuns.

Criada em 1974, a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA é um organismo não-estatal, constituído sob a forma jurídica de sociedade civil sem fins lucrativos, que atua em prol de políticas regionais, com o objetivo de contribuir para o crescimento dos Municípios que o compõem.

Tem como finalidade ampliar e fortalecer a capacitação administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes a assistência técnica relacionada com as atividades-meio de suas prefeituras, visando o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e a reorganização dos serviços públicos municipais; sugerir a uniformização da legislação tributária e outras leis básicas dos municípios associados; assessorar e cooperar com as Câmaras municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais; defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião adoção de normas. Os demais objetivos constam explicitamente do Estatuto Social, em anexo.

O Município de Ipatinga já integrou a AMVA, tendo dela participado desde o ano de sua criação, 1974, até 2014, quando foi revogada a Lei 467/74, que autorizou sua filiação à associação.

Com a aprovação do presente projeto de lei, Ipatinga passa a integrar novamente a primeira associação criada para a defesa dos municípios no estado de Minas Gerais.

As comissões de  
- Legislação  
- Urbanismo

Até  
Sérvio  
nabreit





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Relativamente à contribuição do Município com a AMVA, ressalte-se parecer favorável do TCEMG, pela possibilidade de vinculação de percentual de recursos do FPM para fazer face à despesa.<sup>1</sup>

Restando assim justificada a presente propositura, esperamos que os nobres Edis, comungando do mesmo entendimento quanto à importância de filiar-se novamente o Município de Ipatinga à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, aprovem o projeto de lei.

No ensejo, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



<sup>1</sup> Quanto à despesa com a contribuição mensal dos municípios filiados à associação de municípios (...), o que se veda é a vinculação de receitas de impostos municipais para custeio da despesa com a referida contribuição. [Assim] respondo (...) pela possibilidade de vinculação de percentual de recursos do FPM para fazer face à contribuição devida à associação de municípios, tendo em vista que os recursos do FPM são (...) receitas de transferências intergovernamentais, não se lhes aplicando a vedação do inciso IV do art. 167 da Carta Magna (Princípio da Não Afetação das Receitas). (...) a referida contribuição dependerá de autorização legislativa para o compromisso de associação e para a execução da despesa de contribuição, bem como da existência de um contrato de rateio ou de um convênio, e, ainda, de disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEMG. Consulta n. 809502. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 05/05/2010).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 36 /2017**

“Dispõe sobre a participação do Município de Ipatinga na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço – AMVA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Ipatinga à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço - AMVA.

Art. 2º Será anualmente consignado no orçamento do Município, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço – AMVA, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita total líquida do Fundo de Participação dos Municípios – FPM destinado ao Município de Ipatinga no exercício anterior ao da elaboração do orçamento.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior torna efetiva a participação do Município na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Aço – AMVA, conforme previsto no seu Estatuto Social – Anexo que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.02.01.04.122.0002.2009.33.70.41 APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.328, de 15 de abril de 2.014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 08 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



**AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço**

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-204

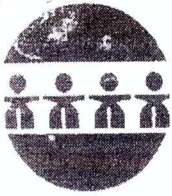
Tel.: (31) 3822 1817 - FAX (31) 3824 5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

# **ESTATUTO**

# **DA**

# **AMVA**

Antônio Dias - Belo Oriente - Braúnas - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipaba  
Joanésia - Marliéria - Mesquita - Periquito



# AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

## I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço é uma entidade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de utilidade pública, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo, pelos municípios que compõem o colar metropolitano: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapú, Inhapim, Ipaba, Jaguaracú, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, São José do Goiabal, Sobrália, Vargem Alegre e municípios circunvizinhos.

“Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação, o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 43 inciso I e 50, parágrafo único do Estatuto, bastando que a respectiva Câmara Municipal aprove a adesão”.

Art. 3º - A sede da Associação é a cidade de IPATINGA, na Avenida Castelo Branco, 702, 2º andar, Horto, CEP: 35160-294, e o foro o da situação de sua sede.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a SEAM - Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

## II - OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 41 a 50 da Constituição do Estado de Minas Gerais, respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1 - Ampliar e fortalecer a capacitação administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica e jurídica com

A - as atividades-meios de sua Prefeitura, devendo:

1 - estudar a administração municipal na microrregião e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

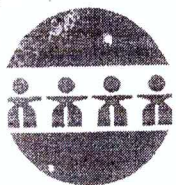
2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião,

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipaba - Ipatinga - Jaguaracú - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

5 - promover, nos municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e de mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

3 - coordenar medidas para:

a) - apoiar, na Microrregião, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

b) - institucionalizar o planejamento aos níveis municipais e microrregionais, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento;

c) a elaboração e as implantações de planos municipais e microrregionais de desenvolvimento.

B - as atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;

3 - assessorar na elaboração e execução de plano, programas e projetos relacionados com:

a) - educação, saúde pública, assistência social e habitação;

b) - serviços urbanos: obras públicas e outros;

c) - transportes, comunicação e energia saneamento básico

4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião;

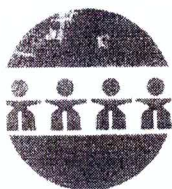
5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião.

II. - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na microrregião, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvang@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURISDIÇÕES DA COMARCA DE IPATINGA

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

C - reivindicar a descentralização dos serviços públicos e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

D - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridade para atendimentos pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da microrregião.

### III. - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observando-se o critério de localizar-se no município onde se realizou a última Assembléia Geral, o local da próxima.

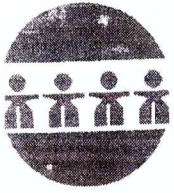
Art. 10 - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Art. 11 - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipaba  
Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vale do Aço

AMVA - Assoc. dos Munic. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 12 - Somente terá direito a voto, o Prefeito Municipal do município filiado à AMVA, em dia com a contribuição mensal do FPM, em pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos imediatamente anteriores à data da eleição.

§ 1º: O voto mencionado no caput deste artigo poderá ser por meio de procuração outorgado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Excepcionalmente para a eleição do primeiro biênio dos mandatos dos prefeitos, terão direito a votar e ser votado os Prefeitos dos Municípios que estejam regularmente filiados até o 5º dia útil anterior a data do protocolo de registro de chapas, e tenham contribuído com no mínimo o valor de uma parcela mensal no ano anterior à eleição dispensado o cumprimento do disposto no caput desse artigo.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos Arts. 45 e 46 deste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14 - Poderá participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada trimestralmente e sua convocação deverá ser feita mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 07 dias, nos meses de Janeiro, Abril, Julho, Outubro, de preferência dentro da segunda quinzena.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos municípios associados.

Art. 18 - Os municípios que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito e protocolado ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior, deverá ser lida e submetida à aprovação do plenário, podendo, entretanto, ser dispensada a sua leitura por solicitação ao presidente, por um dos prefeitos presentes, o qual submeterá ao plenário a aprovação ou não da solicitação.

Art. 20 - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

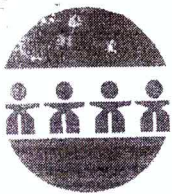
Art. 21 - É da competência da Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente





## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

II - estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

III - eleger, por votação secreta, dentre os seus membros o Presidente, o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente da Associação, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria, referida no inciso III, poderá ocorrer por aclamação desde que apenas uma chapa tenha sido apresentada.

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V - homologar o programa administrativo proposto para Diretoria;

VI - estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma de legislação trabalhista;

VII - fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida dos municípios a associados, para atender às despesas de custos, bem como à formação do patrimônio da Associação;

VIII - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação;

IX - apreciar atividades desenvolvidas pela Associação;

X - reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 49;

XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da microrregião.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o(s) Prefeito(s) indicado(s) pela Assembléia Geral e os membros Técnicos da Associação nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete às Comissões Especiais da Assembléia Geral:

I - dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;

II - sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

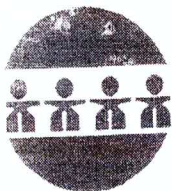
Parágrafo Único - As comissões especiais se reunirão por convocação do Secretário Executivo e com qualquer número

### DIRETORIA

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço

José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 24 - A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada até o último dia útil do mês de janeiro, a cada 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez;

§ 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente;

§ 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§ 4º - O registro das chapas que concorrerão às eleições da Diretoria da AMVA para o segundo biênio dos mandatos dos Prefeitos se fará até o dia 20 de Dezembro do ano anterior ao que se dará a eleição, por requerimento protocolado na Secretaria Executiva da AMVA e, excepcionalmente, até o dia 20 de janeiro para a eleição do mandato correspondente ao primeiro biênio dos mandatos dos Prefeitos, também por requerimento protocolado junto a Secretaria Executiva da AMVA.

§ 5º - Não serão aceitas para registro chapas que contenham nomes de candidatos já registrados em outras.

§ 6º - Será constituído, por ato do Secretário Executivo, comissão eleitoral formada por 3 (três) membros, compostos de servidores da AMVA, para coordenar o processo eleitoral.

§ 7º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior elaborará o edital de eleição até o (15º) décimo quinto dia anterior à data final prevista para o registro das chapas, norteadas nas disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da AMVA, podendo, normatizar, no entanto, os casos omissos.

§ 8º - O Edital de eleição será publicado em jornal diário de circulação regional.

Art. 25 - São atribuições do Presidente da Associação:

I - representar judicial e administrativamente a Associação;

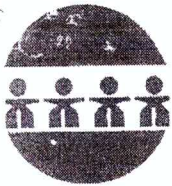
II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades, privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - ~~Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço~~ - Vargem Alegre  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

- VI - aprovar a contratação de empregados, técnicos e burocratas da Associação;
- VII - solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, seja postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- VIII - encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- X - gerir o patrimônio da Associação;
- XI - contratar total ou parcialmente, com organizações especializadas, e prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- XII - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XIII - Receber as proposições dos municípios para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- XIV - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- XV - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- XVI - prestar contas à Assembléia Geral no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira com parecer do Conselho Fiscal;
- XVII - elaborar o Relatório Geral de Atividade;

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens de presente artigo.

### SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

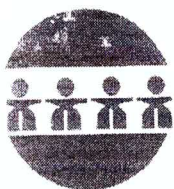
§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

§ 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto;

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva:

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvams@vashop.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

I - supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II. - prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos municípios associados relacionados com a administração municipal, atividades econômicas e atividades ao desenvolvimento urbano.

Art. 28 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II. - elaborar o programa de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

III - contratar, após a aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

IV - submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

V - propor ao Presidente sejam colocados à disposição da Associação servidores dos municípios associados;

VI - promover a arrecadação de recursos financeiros;

VII - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

VIII - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

IX - elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

X - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas e seu arquivamento.

Art. 29 - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior especializados nos diferentes campos de atividades.

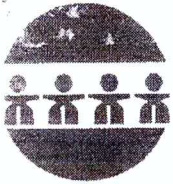
Art. 30 - A Secretaria Executiva é composta do Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

Art. 31 - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relacionados ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32 - São atribuições de Chefe de Departamento Administrativo:

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipaba  
Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURISDIÇÃO DA COMARCA DE IPATINGA

I - organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Secretário Executivo e do Presidente.

V - Colaborar com o Secretário Executivo e/ou Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

VI - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

VII - executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33 - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de Assistência Técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que forem conferidas dentro dos objetivos Associados.

Art. 34 - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de níveis superior e médio especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35 - É da competência do Departamento Técnico:

A - as atividades-meio de suas Prefeituras:

I - prestar assistência técnica aos Municípios associados nas atividades-meio e atividades-fins das Prefeituras;

1 - Organização Administrativa:

a) organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

b) reorganização administrativa (reforma administrativa);

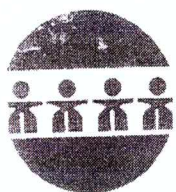
c) racionalização dos métodos de trabalho;

d) outros.

2 - Administração Financeira e Orçamentária:

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipaba  
Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURISDIÇÃO DA COMARCA DE IPATINGA

- a) Legislação Tributária (Código Tributário);
- b) Cadastro Fiscal;
- c) Proposta Orçamentária;
- d) Obtenção de recursos externos, extra-municipais;
- e) Plano de investimento;
- f) Mecanização nos serviços fazendários;
- g) outros.

### 3 - Administração de Pessoal:

- a) Estatutos dos Servidores Municipais;
- b) Planos de classificação de cargos;
- c) Planos de pagamento;
- d) Programas de treinamento de servidores municipais;
- e) outros.

### 4 - Administração de Material:

- a) processos licitatórios;
- b) tombamentos;

c) outros;

### 5 - Contabilidade:

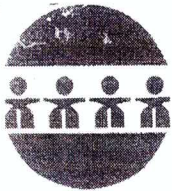
- a) assistência contábil;
- b) assistência informatizada;
- c) outros.

### 6 - Consultoria Jurídica:

- a) assistência jurídica;
- b) projetos de leis em geral;

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

www.assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
J. sé Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

c) outros.

7 - Urbanismo:

a) plano diretor;

b) código de obras;

c) lei de controle de loteamento;

d) lei de zoneamento;

e) outros.

8 - Outros.

As atividades ~~fins~~ de suas Prefeituras:

1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

a) aproveitamento de recursos minerais (água, mineral, calcário, etc.);

b) convênios ou acordos com os órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;

c) constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;

d) outros.

2 - Energia Elétrica:

a) projetos de redes de eletrificação urbana e rural;

b) pedidos de financiamento para eletrificação;

c) outros.

3 - Transportes e Comunicações:

a) planos rodoviários municipais;

b) projetos de rodovias e obras de arte;

c) constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios associados.

d) constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

**Integração e Desenvolvimento de Verdade**

AMVA Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

e) - planos municipais de comunicações telefônicas;

f) projetos de centrais e redes telefônicas;

g) construção de rodovias e obras de artes (engenharia);

h) construção de centrais e redes telefônicas (engenharia);

i) outros.

4 - Obras Públicas:

a) projetos de edifícios públicos;

b) construção de edifícios públicos (engenharia);

c) outros.

5 - Educação e Cultura:

a) planos educacionais municipais;

b) projetos de prédios escolares;

c) treinamento de professores municipais;

d) outros.

6 - Saúde Pública:

a) levantamento das condições de saúde da população;

b) coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;

c) projetos de ambulatórios, pronto-socorros, hospitais, etc.;

d) prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais e da região;

e) outros.

7 - Saneamento:

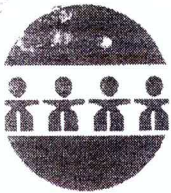
a) projetos de X hidráulica (estação de captação e tratamento);

b) projetos de redes d'água e de esgoto;

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço  
José Euler  
Presidente

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre





## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

e) contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas;

d) outros.

8 - Assistência Social:

a) diagnóstico das condições sociais e assistenciais do município;

b) projetos de obras assistenciais;

c) prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessárias;

d) outros.

9 - Habitação:

a) projetos de núcleos habitacionais populares;

b) projetos de casas populares;

c) coordenação com a COHAB Estadual;

d) outros.

10 - Serviços Urbanos:

a) planos de abastecimento urbano;

b) projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;

c) transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão);

d) outros.

## Integração e Desenvolvimento de Verdade

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos.

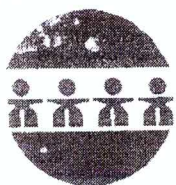
III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos da Associação.

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordo.

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

Municípios da Microrregião V. Aço  
Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios.

VII - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos.

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos.

IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 - São atribuições de Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômico da microrregião;

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

### COORDENADORIA DE PLANOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

Art. 37 - A Coordenadoria de Planos para o Desenvolvimento Regional da Microrregião do Vale do Aço será chefiada por um Coordenador especialmente contratado para este fim.

Integração e Desenvolvimento de Verdade!

§ 1º - O Coordenador será escolhido pela Diretoria da AMVA;

§ 2º - A escolha do Coordenador recairá em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência em administração pública municipal, para desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas nos termos deste Estatuto.

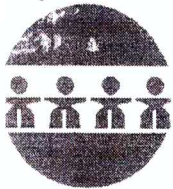
§ 3º - O Coordenador goza dos mesmos direitos e das mesmas prerrogativas de Secretário Executivo.

Art. 38 - São atribuições do Coordenador de Planos para o Desenvolvimento Regional da Microrregião do Vale do Aço:

I - coordenar, planejar, supervisionar e executar as metas e projetos destinados desenvolvimento social e econômico da microrregião do Vale do Aço;

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga -

AMVA Ass. dos Munic. Mic. Região V. Aço  
Jaguarapu - Presidente  
Euler



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

II - captar recursos financeiros e técnicos junto às unidades governamentais e da iniciativa privada destinando-os ao pleno desenvolvimento social e econômico dos Municípios integrantes da microrregião do Vale do Aço;

III - fomentar e implantar projetos voltados para o crescimento social e econômico da microrregião do Vale do Aço, objetivando a melhoria substancial da qualidade de vida das suas populações.

Art. 39 - São atribuições do Coordenador:

I - constituir grupos de trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com participação de técnicos da Secretaria Executiva da AMVA e das unidades governamentais pertinentes;

II - propor à Diretoria da AMVA sejam convidados técnicos de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades privadas e profissionais liberais, para participarem dos grupos de trabalho referidos no item antecedente;

III - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a AMVA, entidades públicas e privadas;

IV - captar recursos financeiros junto aos governos federal, estadual e municipal, e junto à iniciativa privada, para fomentar e implantar os projetos destinados ao desenvolvimento social e econômico da microrregião do Vale do Aço.

V - reunir e debater com os representantes legais de diversos órgãos públicos dos Municípios integrantes da AMVA e com a sociedade civil, sobre as demandas prioritárias para a microrregião do Vale do Aço;

VI - encetar e desenvolver junto aos meios de comunicação escrita, falada e televisada, local e regional, campanhas publicitárias visando atrair novos investidores para a microrregião do Vale do Aço.

## Integração e Desenvolvimento de Verdade

VII - coordenar, com o Secretário Executivo, as competências do Departamento Técnico da AMVA, aprimorando e adequando-o às atribuições e projetos da Coordenadoria.

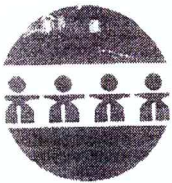
### CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria da Associação, podendo os Conselheiros ser reeleitos por mais de uma vez.

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem

Assoc. dos Munic. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amvamg@yahoo.com.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURISDIÇÃO DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

### IV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43 - São fontes de recursos da Associação:

I - Contribuição de 1% (um por cento) do FPM mensal de cada município associado;

II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

III - Produto de operações de créditos;

IV - Recursos provenientes de receita industrial;

V - Legados e doações;

VI - Recursos provenientes de prestação de serviços;

VII - Recursos que lhe forem atribuídos.

### V - PATRIMÔNIO

Art. 44 - Constituem patrimônio da Associação bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou venham a adquiri-los.

Art. 45 - É expressamente proibida a utilização dos bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos que não sejam aqueles da Associação.

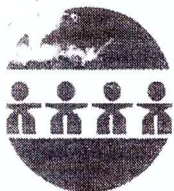
Art. 46 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 47 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente no montante dos recursos pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente à indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

### VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipatinga - Ipatinga - Jaguarapu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre

AMVA - Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente



## AMVA - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - Horto - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-294

Tel: (31) 3822-1817 - FAX (31) 3824-5404 - e-mail: amva@amva.org.br

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 48 - A dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 49 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 50 - Podem participar da Associação os Municípios integrantes da Microrregião do Vale do Aço e municípios circunvizinhos.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de Municípios se orientará por estudos realizados pela equipe técnica da AMVA e será apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Anualmente deverá ser publicado um Relatório das Atividades da Associação.

Art. 52 - Cada Município reconhecerá em Lei Especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 53 - A Diretoria providenciará junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 54 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 55 - Fica instituído o mês de maio de cada ano como data-base para rever, reivindicar e discutir os níveis de remuneração dos empregados da AMVA.

Art. 56 - A Diretoria deverá constituir dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do Estatuto, uma comissão especial para elaborar o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único - Fica criada a Comissão de Assuntos Metropolitanos no âmbito da Amva, sendo composta por 3 (três) membros, indicados pelo Presidente cujo objetivo de seu funcionamento será cuidar de assuntos metropolitanos assim como a cornubação de vários municípios vizinhos e a elaboração de um Plano Diretor da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ed referendum" da Assembléia Geral.

Art. 58 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Ipatinga, 19 de junho de 2012.

AMVA-Assoc. dos Mun. Mic. Região V. Aço  
José Euler  
Presidente

Antônio Dias - Braúnas - Bugre - Córrego Novo - Entre Folhas - Ipaba  
Ipatinga - Jaguarauçu - Joanésia - Marliéria - Mesquita - Pingo D'Água - Ubaporanga - Vargem Alegre